Publicação: 12/09/13
DJe: 11/09/13

PORTARIA Nº 2.854/CGJ/2013
(Revogada pelo Provimento nº 355/2018)

Dispõe sobre a alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Inspeção nos Estabelecimentos Penais, do Conselho Nacional de Justiça, pelos juízes de execução penal e corregedores de presídios ou pelos juízes-corregedores de presídios designados por ato do Corregedor-Geral de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o art. 61, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais - LODJ, confere ao juiz de direito das varas de execuções penais e corregedor de presídios a atribuição de "inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para seu adequado funcionamento, e promover, quando for o caso, a apuração de responsabilidade";

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 61 da LODJ estabelece que "nas comarcas com mais de uma vara onde não houver vara especializada de execuções criminais nem corregedoria de presídios, o Juiz-Corregedor de Presídios será designado pelo Corregedor-Geral de Justiça por período de até dois anos, proibida a recondução";

CONSIDERANDO que o art. 66 da LODJ prevê a substituição do juiz de direito em caso de afastamento temporário;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 47/2007/CNJ determina que os juízes de direito com competência para execução penal realizem pessoalmente inspeção mensal nos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria-Geral de Justiça tomou conhecimento de que alguns magistrados, em decorrência de férias regulamentares, não têm realizado a inspeção mensal em estabelecimentos penais e nem alimentado mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos Penais;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício-Circular nº 9/CNJ/COR/2009, que informou a disponibilização de acesso ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos Penais, tornando obrigatória a sua alimentação pelas comarcas até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça divulga nacionalmente o *software* Geopresídios, fornecendo ao público dados estatísticos sobre o Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais, e que este

cadastro deve conter dados estatísticos fidedignos, sendo necessária sua atualização mensal, sem exceções;

CONSIDERANDO que o Comitê de Planejamento da Ação Correicional deliberou, em reunião realizada no dia 28 de maio de 2012, que "a inspeção a que se refere a Resolução nº 47/2007/CNJ deve ser realizada, mensalmente, pelo juiz titular, e que só deverá ser realizada pelo juiz substituto na hipótese exclusiva de o juiz titular ficar afastado por todo o mês, e, neste caso, o juiz substituto deverá fazer o respectivo lançamento das informações no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais";

CONSIDERANDO, por fim, o que restou consignado e decidido nos autos nº 2013/61863 - GECOR,

RESOLVE:

Art. 1º. O juiz de direito titular da vara de execução penal e corregedor de presídios, ou o juiz-corregedor de presídios, designado por ato do Corregedor-Geral de Justiça, é responsável pela fiscalização de estabelecimentos penais e deverão realizar mensalmente a inspeção a que se referem o art. 61, VII, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e o art. 1º da Resolução nº 47/2007/CNJ.

Parágrafo único. Após a realização da inspeção, o juiz de direito deverá alimentar, até o dia 10 do mês subsequente, o Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais, ficando dispensado o envio de relatório à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. A inspeção somente poderá ser feita por juiz de direito substituto em caso de afastamento do juiz de direito titular por todo o mês de referência.

Parágrafo único. O juiz de direito substituto ficará responsável pelo lançamento das informações no Cadastro Nacional de Inspeções e Estabelecimentos Penais no mesmo prazo fixado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. A impossibilidade de realização da inspeção pelo juiz de direito titular deverá ser comunicada ao juiz de direito substituto com antecedência suficiente para as providências necessárias à regular realização das inspeções.

Art. 4º. A ausência de informações no Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais não será imputada ao juiz de direito relativamente aos períodos anteriores à sua entrada em exercício.

Art. 5º. O Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais poderá ser acessado através do *link* www.cnj.jus.br, pelo caminho "Sistemas" > "Sistema Carcerário e Execução Penal" > "Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais - CNIEP" > "Acesse o Sistema" ou pelo caminho "Corregedoria > "Sistemas - Restrito" > "Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais".

Art. 6º. A Gerência de Registro e Suporte à Ação Correicional - GECOR ficará responsável pelo cadastramento dos usuários e estabelecimentos penais no sistema e pelo fornecimento de senhas.

Parágrafo único. O juiz da execução penal ou corregedor de presídios responsável por inspecionar mensalmente o estabelecimento penal instalado em sua comarca ou na que estiver substituindo deverá solicitar o seu cadastramento à GECOR através do *e-mail* gecor.atend@tjmg.jus.br.

Art. 7º. Os gerentes das Gerências de Fiscalização do Foro Judicial - GEFIS ficarão responsáveis pela fiscalização mensal das comarcas integrantes de sua região administrativa quanto à alimentação do sistema, adotando as providências cabíveis para regularização das eventuais pendências.

Art. 8º. O juiz de direito que determinar a interdição ou desativação do estabelecimento penal deverá informar seu caráter definitivo ou provisório e se a unidade prisional continuará recebendo presos ou custodiados, provisórios ou definitivos.

Parágrafo único. O juiz de direito encaminhará para a GECOR o pedido de desativação ou interdição da unidade prisional, contendo todas as informações constantes do *caput* deste artigo, para fins de solicitação ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2013.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça